Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2027
PROPOSTA DE LEI N.º 33/VI (4.ª)

GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

1.1. O debate na generalidade tem a duração de **três dias parlamentares**, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.

1.2. O debate na generalidade ocorre nos dias **9, 10 e 11 de novembro de 2026**.

1.3. O **Primeiro-Ministro** inicia o debate apresentando a proposta de lei, pelo tempo máximo de 45 minutos, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.

1.4. Procede-se de seguida à apresentação das conclusões do **relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, que disporão de 45 minutos, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluírem a exposição.

1.5. Segue-se o período de **debate**, durante o qual os Deputados e o Governo dispõem da possibilidade de fazer intervenções de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo, para o conjunto das três reuniões plenárias:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	KHUNTO	PLP
520	248	152	48	40	32

Total = 1040' (17h20m)

1.6. Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada parlamentar e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.

1.7. As bancadas parlamentares e o Governo podem **ceder** uns aos outros parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada parlamentar cedente ou pelo Primeiro-Ministro ou quem o substitua.

1.8. O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do **ponto de ordem** e da **defesa da honra e consideração** não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º *1.5* do presente guião.

1.9. A Mesa gere o **uso da palavra** de acordo com as disposições regimentais.

1.10. A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **16 horas** de cada um dos dias, **com exceção do terceiro dia de debate, que termina às 12 horas**, podendo os pedidos de uso da palavra ser apresentados até às 10 horas.

1.11. O debate **termina** quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.

1.12. O **Governo** responde e comenta, então, as eventuais questões colocadas no relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas que não tenham sido tratadas durante o debate, pelo tempo de 30 minutos.

1.13. De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de 10 minutos cada.

1.14. O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo máximo de 30 minutos.

1.15. Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada** na generalidade, anunciando-se imediatamente o resultado da votação.

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

2.1. Sendo a proposta de lei aprovada na generalidade, segue-se a sua discussão e votação na especialidade, que se inicia no dia **24 de novembro de 2026** e decorre até ao máximo de dez dias seguidos, com interrupção nos sábados e domingos.

Metodologia da discussão e votação na especialidade

2.2. A **ordem** da discussão e votação das matérias é a seguinte:

- **Artigo 1.º** da proposta de lei ("Objeto e âmbito")
- **ANEXO** da proposta de lei ("Tabelas orçamentais")
- *Tabela I – Receita do Setor Público Administrativo por subsetores*
- *Tabela III – Receita do subsetor da Administração Central por classificação económica*
- *Tabela VII – Receita do subsetor da Segurança Social por classificação económica, total e por regime e administração*
- *Tabela X – Receita do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno por classificação económica*[1]
- ***Tabela V** – Despesa do subsetor da Administração Central por classificação orgânica e económica e estruturada por programas*[2]
- *Tabela II - Despesa do Setor Público Administrativo por subsetores*
- *Tabela IV - Despesa do Setor Público Administrativo por classificação funcional*
- *Tabela VI - Despesa do subsetor da Administração Central por classificação económica*
- *Tabela VIII - Despesa do subsetor da Segurança Social por classificação orgânica e estruturada por programas*
- *Tabela IX - Despesa do subsetor da Segurança Social por classificação económica, total e por regime e administração*
- *Tabela XI – Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno por classificação orgânica e estruturada por programas*
- *Tabela XII - Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno por classificação económica*[3]
- **Artigo 2.º** da proposta de lei ("Aprovação das tabelas orçamentais")
- **Artigo 3.º** da proposta de lei ("Impostos, taxas e contribuições")

---

[1] As Tabelas I, III, VII e X situam-se no lado da **receita** e devem, por isso, ser votadas em primeiro lugar.

[2] A Tabela V, situada no lado da **despesa**, é votada título por título e as eventuais alterações aprovadas que lhe sejam introduzidas podem afetar, parcial ou totalmente, as restantes tabelas, que são votadas no seu conjunto sempre que não sejam objeto de propostas de alteração. Quando haja propostas de alteração sobre qualquer das restantes tabelas, as mesmas devem indicar os reflexos que determinam nas outras tabelas relacionadas. Neste caso, procede-se em primeiro lugar à discussão e votação das propostas de alteração admitidas e de seguida à votação em conjunto da tabela sobre que incidam.

[3] As Tabelas II, IV, VI, VIII, IX, XI e XII situam-se no lado da **despesa**.

- **Artigo 4.º** da proposta de lei ("Transferências do Fundo Petrolífero")
- **Artigo 5.º** da proposta de lei ("Dívida pública")
- **Artigo 6.º** da proposta de lei ("Limites da despesa pública")
- **Artigo 7.º** da proposta de lei ("Garantias do Estado associadas ao BNDTL")
- **Artigo 8.º** da proposta de lei ("Transferências entre subsetores"
- **Artigo 9.º** da proposta de lei ("Transferência dos saldos da Segurança Social")
- **Artigo 10.º** da proposta de lei ("Entrada em vigor e produção de efeitos")

2.3. A discussão e votação incide sobre cada **artigo** ou, se requerido, **número ou alínea** ou, no caso das tabelas orçamentais, sobre cada uma das **tabelas constantes do Anexo**.

2.4. Cada uma das **tabelas** é votada, pela ordem indicada no n.º *2.2* do presente guião, na sua globalidade, depois de aprovadas eventuais propostas de alteração que lhe digam respeito.

2.5. Excetua-se do disposto no número anterior do presente guião a **Tabela V**, que é votada título por título.

2.6. As eventuais propostas de alteração são apresentadas **até às 17 horas do dia 13 de novembro de 2026**, cabendo aos serviços de apoio competentes a preparação de **guião**, organizando as propostas de alteração pela ordem das linhas orçamentais, que oriente a Mesa nos trabalhos de discussão e votação das propostas de alteração admitidas e artigos ou tabelas a que se refiram.

2.7. Tratando-se de **tabela**, as propostas de alteração a que se refere o número anterior do presente guião devem indicar a verba ou dotação afetada por referência expressa à **linha** e **coluna** da tabela onde se insere e aos **níveis**, mesmo quando apenas desagregados e constantes dos livros orçamentais, que correspondam à **classificação orgânica (título** e **capítulo)**, **orçamentação por programas (programa, subprograma e atividade)**, **classificação económica (categoria, rubrica e subrubrica)**, **classificação funcional (divisão e grupo)** e **administração e regime de Segurança Social (contributivo de repartição, contributivo de capitalização e não contributivo)**[4], com indicação dos respetivos **códigos numéricos**.

[4] As receitas são especificadas por classificador orgânico e classificador económico e as despesas por classificador orgânico, por programa, por classificador económico e por classificador funcional.

2.8. Para a **discussão de cada proposta de alteração**, a apresentar nos termos dos números anteriores do presente guião, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de **três minutos** e fornecerem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo o Governo e os restantes Deputados pelo tempo máximo de **três minutos** por bancada parlamentar ou Governo.

2.9. A discussão e votação das propostas de alteração é organizada pela Mesa segundo os tipos regimentais de propostas de alteração, que são votadas, sempre que possível, pela seguinte ordem: propostas de **eliminação**, propostas de **substituição** ou **emenda**, propostas de **aditamento** e, a finalizar, **artigo ou tabela na sua globalidade**, com ou sem alterações.

2.10. A discussão e a votação de propostas de alteração do mesmo tipo são feitas pela **ordem da sua apresentação**.

2.11. Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos seguidos ou tabelas seguidas, podem todos ou todas ser votados **em bloco**, sob proposta da Mesa e aceitação unânime do Plenário, facultando-se a formulação, caso a haja, de pedidos de esclarecimento, nos termos da segunda parte do n.º *2.13* do presente guião, para o conjunto do bloco.

2.12. Qualquer autor de proposta de alteração pode retirá-la até ao momento em que deva ser votada.

2.13. A votação de qualquer proposta de alteração é realizada imediatamente a seguir ao termo da respetiva discussão, **não havendo lugar à discussão das partes da proposta de lei, indicadas no n.º *2.2* do presente guião, que não hajam sido objeto de propostas de alteração**, sem prejuízo da formulação de **pedidos de esclarecimento ao Governo** sobre o alcance de artigos ou linhas orçamentais, pelo tempo máximo de **três minutos**, mas limitados a **um Deputado** por cada uma das bancadas do PD, do KHUNTO e do PLP, a **três Deputados** pela bancada do CNRT e a **dois Deputados** pela bancada da FRETILIN.

2.14. O resultado de cada votação é **imediatamente** anunciado assim que terminado o processo de votação e apurado aquele.

Requisitos das propostas de alteração

2.15. A apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

a) Ser inteligíveis;

b) Ser redigidas em português, sem prejuízo de a apresentação da sua justificação poder ser escrita em tétum;

c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea ou linha orçamental (com indicação, neste caso, dos elementos obrigatórios a que se refere o n.º *2.7* do presente guião) a que respeitem;

d) Conter a identificação e a assinatura dos Deputados proponentes.

2.16. As propostas de alteração são **registadas e numeradas**, segundo a ordem da sua **apresentação**, pela Divisão de Apoio ao Plenário sob a supervisão da Mesa, sendo o número atribuído a cada uma delas o único que vale para efeitos da sua identificação durante a discussão e votação, prevalecendo sobre qualquer numeração atribuída por outro método ou sistema eletrónico, designadamente a aplicação *Dalan ba Futuru*, que haja sido utilizado para a formular.

2.17. Com vista a facilitar a apresentação de propostas de alteração sobre dotações orçamentais que preencham os indispensáveis requisitos a que se refere o n.º *2.7* do presente guião, os serviços de apoio parlamentar competentes preparam **modelos uniformes apropriados**, a serem facultativamente utilizados pelos Deputados interessados em as apresentar e assessores que sejam chamados a ajudá-los na sua elaboração.

3 - VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

3.1. Terminadas, pela respetiva ordem, as discussões e votações na especialidade, tem imediatamente lugar a **votação final global**, que versa sobre o texto com as alterações aprovadas nele incorporadas.

3.2. Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de **um minuto** por Deputado, sendo ainda dada a palavra ao Sr. **Primeiro-Ministro** para, querendo, proferir uma **breve intervenção derradeira**.

Aprovado pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares em 29 de outubro de 2026